



PROJETO DE LEI N° ____/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2728/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 15:14
Legislativo

ALTERA A LEI ESTADUAL 5.671/1995.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º – Altera o artigo 7º da Lei Estadual 5.671/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Não se concederão os benefícios previstos nesta Lei a empresas que tenham restrições cadastrais, que se encontrem em situação irregular perante o Fisco Estadual, estejam inadimplentes junto ao Banco do Estado de Alagoas – PRODUBAN, não cumpram a cota do menor aprendiz, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou deixem de atender aos demais requisitos legais requeridos para habilitação.”

Art. 2º. Fica criado o Art.18-A na Lei Estadual 5.671/1995, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. As Empresas que já estão em gozo dos incentivos do PRODESIN, terão o prazo de 180 dias para se adequarem as mudanças estabelecidas pelo artigo 7º desta Lei.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2019.**

Início das sessões

Alberto.

Jelmo Rautk
Angela Garófalo
et al.

Dan Faro.
Les Boaventura

Cálio Belchior
Rogério.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2019

O presente projeto tem como objetivo principal incentivar e estimular a contratação de menor aprendiz, através da exigência de cumprimento da cota destinada a esses jovens.

Essa medida visa dar maior efetividade no cumprimento do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, com isso, as empresas beneficiadas pelo programa serão obrigadas a cumprir a cota de jovem aprendiz.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2019.

Fábio Lira
(Assinatura)
Fábio Lira
Angela Garrote
Isabel Souza

Edmar Pinto
Isa Barreto
Bruno Júnior
Celso Belchior
Adriano
José Gomes